## Câncer legislativo ANC e Constituinte

câncer é o crescimento desorde-nado das células do organismo humano, já o câncer legislativo é o crescimento desordenado das normas juridicas no organismo social.

Desde 19 de março de 974, data da primeira 1974, qua da primeira reunião ministerial do Governo Geisel, que se verifica a retoricamente forte preocupação governamental com a excessi-va multiplicação das leis. decretos. regulamentos.

gecretos, regulamentos, portarias, etc... Já no II PND (Lei nº 6.151, de 04.12.74) fazia-se constar, como um programa a ser desenvolvido pe-lo Ministério da Justiça, a-"consolidação e atualiza-ção legislativa", revendo e reduzindo-se o número de normas de todos os nivels. Nesse programa também estava prevista a edição de normas de boa técnica legislativa. tão necessária como o é a evenção do câncer

Em 1967, o deputado Levy Tavares apresenta-va o projeto nº 54-A, com va o projeto nº 54-A, com aquela finalidade; em 1970, foi a vez do deputado Henrique Turner, com o Projeto de Lei Complementar à Constituição (LC nº 68). Depois, tivemos um substitutivo da Mesa da Câmara ao Projeto de Lei Complementar nº 01. de 1971; maistarde, aparece o Projeto de Lei Complementar nº de Lei Complementar nº 83-B. de 1976, do deputado Cunha Bueno. Por último foi apresentado o Projeto de Lei nº 130, de 1983, pelo senador Marco Maciel,

Todas essas tentivas foram fulminadas, ora pela injuridicidade ora inconstitucionalidade. embora sempre se haja emoura sempre se naja reconhecido a relevância da matéria. No primeiro caso (de 1967), foi esme-rado o crivo da técnica e eza furidica que impediram que se desse um basta nas barbaridades legisferantes que tanto ocorrem no âmbito do Po-der Legislativo como no do Executivo e até mes-mo em alguns tribunais.

Nos casos dos projetos de lei complementare que é a via mais indicada para resolver o problema —, o primeiro deles foi reprovado tão só por decur-so de prazo (decurso de legislatura ou desinteres-se dos legisladores), o segundo foi sufocado por uma estérii discussão en-Senado e Câmara acerca da nature tiva ou exemplificativa dos casos em que, consti-tucionalmente, se justifica o uso da lei complementar.

A lei complementar, com efeito, traria em seu bojo regramentos imposi-tivos, sob pena de nulidade, do processo de nasci-mento, vida, sucessão, alteração e morte das leis.

"Entende-se por 'chi-fre' a camada cornea dos chifres dos bovinos''. (art. 337, Dec. nº

30,691/52).

"O fato K. referido no art. 25, é expresso pela fórmula K = C/120-D cu-jos termos C e D foram definidos no mesmo art. 25". (art. 38, da Lei nº 4.494/64 — antiga lei do inquilinato).

Há a cômica. se não fosse socialmente trágica. concessão de "certificado da cidadania" brasileira a filmes (Decreto-Lei nº 43/66, art. 20, § único). Exemplos como estes são inúmeros. O excesso e promiscuidade — o nosso antigo Código de Mene-zes, de 1927; foi aprovado como rabicho (já tão contestado por Ruy) da Lei orçamentária daquele ano — a heterogeneidade legal (múltiplos assuntos numa só lei), o paralelis-mo legal (o mesmo assunto distribuido por várias leis), o empirismo e irresponsabilidade no proces-so de sucessão das leis, o tumulto causado pela ini-dônea cláusula "revogam as disposições em contrário", legal (art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao nosso Código Civil) e doutrinariamente (C. lacqua e C. Maximiliano) despropositada.

Há assuntos cuja regu-lamentação é tão excessiva e socialmente desnecessária que só resta aos destinatários das leis o descumprimento habitual e antipedagógico. porque a lei não é apenas coman-do, é também. fator de educaç-ao social e ponto de honra de toda nação ci-

Os nossos constituintes precisam erradicar esse câncer legislativo que obstando a eficácia do Direito, via incerteza e ins guranca de sua aplicação. líquida com nosso o ganismo social. Ao atual Art. 46 de nossa Carta Constitucional (do Processo Legislativo deve ser acrescido paragrafo provendo a edição de lei complementar para dissobre normas técnicas para manutenção, alteração, redação e con-trole das nossas leis. Isso pois, o mínimo que se pode esperar na questão. O Poder Executivo e o Judiciário também pode-riam desde já ou poste-riormente, baixar ato riormente, baixar ato com aqueles regramentos minimos

Enquanto isso a Fundação Petrônio Portela/MJ podería dar continuidade ao essencial trabalho de compilação, para poste-rior atualização e consolidação por comissão de expert, dos temas onde é mais critico o normativo tumulto ( D e c . 85.022/80)

Essas providências se impõem como medide impõem como medida preliminar à nova moda teremos de lancar sem muita demora: o au tomático cumprimento das leis, sem o que de na-da adiantará Nova Repú-blica, reformas, nova constituição etc...

ANC 88 Pasta 12 a 20 março/87 013

Secretário Executivo do CNDC/MJ